



1. **Processo nº:**6855/2013
2. **Classe de Assunto:** 05 – Tomada de Contas Especial
- 2.1. **Assunto:** 02 – Tomada de Contas Especial por Instauração
3. **Responsáveis:** Homero Barreto Júnior – CPF: 424.301.193-15
4. **Origem:** Prefeitura de Itaguatins - TO
5. **Relator:** Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves
6. **Representante do MP:** Procurador de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues
7. **Procurador Constituído:** Ricardo Estrela Lima – OAB/TO 4052

## 8. DESPACHO N.º 186/2016

8.1 Versam os presentes autos sobre **Tomada de Contas Especial da Prefeitura de Itaguatins -TO**, instaurada através do Decreto Municipal nº 17, de 11 de junho de 2013, referente às contas anuais de ordenador de despesas do exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do senhor **Homero Barreto Júnior**, Gestor à época.

8.2 Tendo em vista a existência do Processo nº 7223/2013, que trata da Prestação de Contas de Ordenador, referente ao mesmo exercício dos autos de Tomada de Contas Especial daquela municipalidade, e que já se encontra nesta Relatoria.

8.3 Determino que sejam adotadas as seguintes providências:

8.3.1. Que a Tomada de Contas Especial – Processo nº 6855/2013, seja encaminhada à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO para que proveja a substituição do responsável nos autos, de forma que conste como tal o senhor **Homero Barreto Júnior**, Gestor à época, e, após, providencie o apensamento ao processo nº 7223/2013 – Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da Prefeitura de Itaguatins – TO, exercício de 2012.

8.4. Ato contínuo, após a juntada da aludida TCE, em cumprimento ao contraditório e a ampla defesa, **determino** à **CODIL** – Coordenadoria de Diligências, que promova a nova **CITAÇÃO** do responsável listado abaixo, nos termos do art. 28 da Lei nº 1.284/2001, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do seu recebimento, apresente defesa e documentos comprobatórios de suas alegações acerca das irregularidades descritas na Tomada de Contas Especial em epígrafe, e as detectadas pelo Gabinete da Segunda Relatoria, especialmente as transcritas a seguir:

8.4.1. Senhor **Homero Barreto Júnior**, Gestor à época:

- Financeiro: não contabilização das receitas referentes aos meses de novembro e dezembro/2012 – item 3;
- Financeiro: não apresentação das demonstrações contábeis e dos comprovantes de despesas que justifiquem o movimento financeiro bancário – item 4;
- Patrimônio: falta de tombamento dos bens, não existe ficha de controle ou identificação, emplaquetamento e numeração dos bens móveis, termos de guarda/responsabilidade e registro sobre movimentação do patrimônio – item 6;
- Despesas com pessoal: salários dos servidores atrasados e inconsistência no recolhimento dos encargos sociais – subtens 1 e 2 do item 7;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 2ª RELATORIA**  
**CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES**

TCE – TO

Fls. \_\_\_\_\_

- CDC Desconto em Folha: valores descontados dos servidores não foram repassados às instituições financeiras, no montante de R\$39.533,31, o que, se confirmado, pode caracterizar apropriação indébita, sujeitando os responsáveis à imputação de débito da referida quantia – subtem 3 do item 7;
- Dívidas: não houve lançamento na contabilidade de restos a pagar de exercícios anteriores, bem como das dívidas inscritas no exercício de 2012 – item 8;
- Ausência de prestação de contas do convênio n.º 734152/2010, firmado com o INCRA (processo INCRA/SR-26-TO 54400.002204/2009-48), para construção de 15km de estradas vicinais, com obras de arte especiais no valor de R\$524.000,00 – subtem 2 do item 9;
- Ausência de prestação de contas do convênio nº 14575/97, firmado com o FNDE (processo FNDE 23126.000975/98-68), para manutenção de escolas públicas municipais de ensino fundamental, no valor de R\$29.120,00 – subitem 6 do item 9;

8.5. Determino que seja disponibilizado aos Responsáveis, por meio eletrônico, a Tomada de Contas Especial – Processo nº 6855/2013 e o presente Despacho, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, objetivando sanar as falhas passíveis de regularização.

8.6. Quanto a irregularidade apontada no subtem 3 do item 7 da TCE, determino, ainda, que seja disponibilizado ao responsável acima citado, a faculdade de querendo, **recolher** ao cofre municipal a quantia de **R\$39.533,31** (trinta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e um centavos), a qual deverá ser atualizado monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente.

8.7. Desde já, concedo vistas e acesso em meio eletrônico destes autos aos responsáveis, interessados e procuradores devidamente constituídos, por meio do sítio eletrônico do Tribunal na internet, desde que devidamente habilitados no Tribunal, conforme regulamento específico.

8.8. Após esgotado o prazo para cumprimento da referida diligência, remetam-se os autos à **2ª DICE, Corpo Especial de Auditores** e ao **Ministério Público de Contas**, para as necessárias manifestações.

8.9. Em caso de não apresentação de defesa por nenhum dos interessados, após a certificação da revelia dos mesmos, os autos deverão seguir diretamente para o Corpo Especial de Auditores e, após, ao Ministério Público de Contas, tendo em vista que nesta situação torna-se dispensável nova análise a ser realizada pela 2ª DICE.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Segunda Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 1º dia do mês de março de 2016.

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES  
Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES

Cargo: CONSELHEIRO CORREGEDOR - Matrícula: 246455

Código de Autenticação: 2fe2076c0feba063591b051c3d7fcba1 - 03/03/2016 17:50:37